



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP N° 009/2021
PA 049/2021
FLS 04
ASSINATURA



PREFEITURA DE BOM JARDIM/ MA

DISPENSA N° 009/2021

Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
DISPENSA: 009/2021	OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA EMEB GONÇALVES DIAS NO MUNICIPIO DE BOM JARDIM/MA.
	LOCATÁRIO: MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP Nº	0091/2021
PA	0491/2021
FLS	02
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMÓVEL.

Bom Jardim/MA, 07 de maio de 2021.

Ao Setor de Compras e Suprimentos.

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio, de este solicitar ao setor municipal de Compras e Suprimentos, que seja informado a existência de imóvel com as seguintes características, contendo salas amplas, com uma boa estrutura física. **Para o funcionamento do Anexo da Emeb Gonçalves Dias no Município de Bom Jardim/MA, pelo período de 07 (sete) meses.** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação do município de Bom Jardim/MA.

[Handwritten Signature]
Joselma Lillian Cunha Ferreira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 03/2021 - GAB/PMB

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 003.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

MODALIDADE	Disp N° 0021/2021
PA	049/2021
FLS	03
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Portaria nº 02/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA**, RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Educação**, na Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Christianne de Araújo Varão

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Modalidade	Dip N° 00913051
PA	04913051
FLS	04
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-MA, portador(a) do CNPJ n° 06.229.975/0001-72 declara para os devidos fins que, na presente data, não possui bens imóveis, que atenda às necessidades da Secretaria de Educação, para o funcionamento do Anexo da EMEB GONÇALVES DIAS.

Entretanto, informamos que após várias consultas e buscas, foi encontrado o imóvel, caracterizado abaixo, com disponibilidade para locação.

Imóvel/Localização: Povoado Rio Azul, S/N, no Município de Bom Jardim/MA.

Proprietário: MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES OLIVEIRA, portadora do RG n° 02138702002-0 e CPF n° 52205746391.

Valor/Aluguel: R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), estando incluso todas as despesas e encargos necessários ao perfeito funcionamento, exceto a despesa decorrente do consumo de água e energia que fica por conta do locatário.

Encaminhe-se as informações necessárias.

Bom Jardim, 10 de maio de 2021.

Adriano de Araújo Varão
Port. N.º 09/2021
CPF N.º 925.255.553-68
Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

MODALIDADE	004/2021
PA	04/01/2021
FLS	05
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Portaria nº 09/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ADRIANO DE ARAÚJO VARÃO**, RG nº 14333372000-4, CPF nº 925.255.553-68, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, na Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Christianne de Araújo Varão

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Modalidade	Disp. n° 009/2021
PA	049/2021
FLS	06
Assinatura	

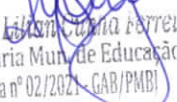
SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Setor de Engenharia
Sr. Rodrigo Ferreira Araújo

A Secretaria Municipal de educação de Bom Jardim/MA, por meio de sua Secretária a Sr.ª. Joselma Lilian Cunha Ferreira, vem por meio deste solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel situado no Povoado Rio Azul, S/N, no Município de Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade de a Secretaria Municipal de Educação locar um imóvel para a instalação do Anexo da EMEB GONÇALVES DIAS.

Bom Jardim/MA, 10 de maio de 2021.


Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria n° 02/2021 - GAB/PMB

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria N° 003.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Proj. n° 009/2021
PA	049/2021
FLS.	07
ASSINATURA	

A Sr.^a.
Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araújo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado no : Povoado Rio Azul, S/N, no Município de Bom Jardim/MA, no Município de Bom Jardim/MA, requerido pela Secretaria Municipal de Educação para a implantação do ANEXO DA EMEB GONÇALVES DIAS.


Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 12 de maio de 2021

Rodrigo Ferreira Araújo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

RODRIGO FERREIRA ARAÚJO

Engenheiro
Portaria n° 148/2021 - GB

MODALIDADE	Disp. N° 009/2021
PA	049/2021
FLS	08
ASSINATURA	

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL


Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de uma edificação residencial.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado Rua Principal do Povoado Rio Azul na Região Sul do Município – Bom Jardim –MA

PROPRIETÁRIO (A): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LOPES OLIVEIRA

OBJETIVO: Verificação das condições do imóvel para locação.

Disp. No	MODALIDADE
PA	049/2021
FLS	09
	
ASSINATURA	

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA**, segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação, onde funcionará o Anexo da EMEB Gonçalves Dias do povoado Rio Azul na Região Sul do Município de Bom Jardim Maranhão.

2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, determinar as condições físicas do imóvel residencial situado na Rua Principal no Povoado Rio Azul na Região Sul do Município de Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel vinculado à Secretaria de Educação para funcionar o Anexo da EMEB Gonsalves Dias do Povoado Rio Azul.

3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

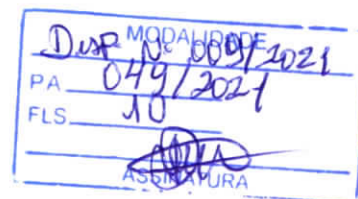
O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.



Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontrado dentro do povoado Rio Azul, a edificação é construída de alvenaria. Trata-se de um imóvel para fins residenciais, com uma área construída é de 52,93 m², localizado na Rua Principal do Povoado Rio Azul, o seu LEIAUT é constituído de 6 ambientes cobertos, dividindo-se em 01 Entrada, 02 Quartos, 01 Sala, 01 Cozinha e 01 Banheiro.

Área do Imóvel: 52,93 m² de área útil.

5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

01 ENTRADA: O ambiente dar acesso aos demais ambientes, como os quartos que funcionam como sala de aula, o ambiente tem uma área construída de 7,50 m², assim como os demais ambientes eles precisam passar por reparos.

02 QUARTOS: Os ambientes funcionam mais como depósitos de matérias para guarda de utensílios da EMEB.

01 BANHEIRO: O banheiro possui 01 bacia sanitária, 01 cuba com coluna, 01 chuveiro, 01 torneira, acessórios como papeleira, o ambiente possui revestimento cerâmico no piso e paredes.

01 COZINHA: O Anexo da escola funciona principalmente como cozinha para a escola.

OBS.: O Ambiente necessita passar por reparos.


DATA	MODALIDADE
04/09/2021	
PA	04/09/2021
FLS	11
	
ASSINATURA	

6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 9 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo planta baixa, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.


Rodrigo Ferreira Araujo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

Rodrigo Ferreira Araujo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

DATA	MODALIDADE
07/09/2021	009/2021
PA	019/2021
FLS.	12
	
ASSINATURA	

ANEXOS

Disp. MODALIDADE
PA 049/2021/2021
FLS 43
ASSINATURA

COZINHA:



BANHEIRO:

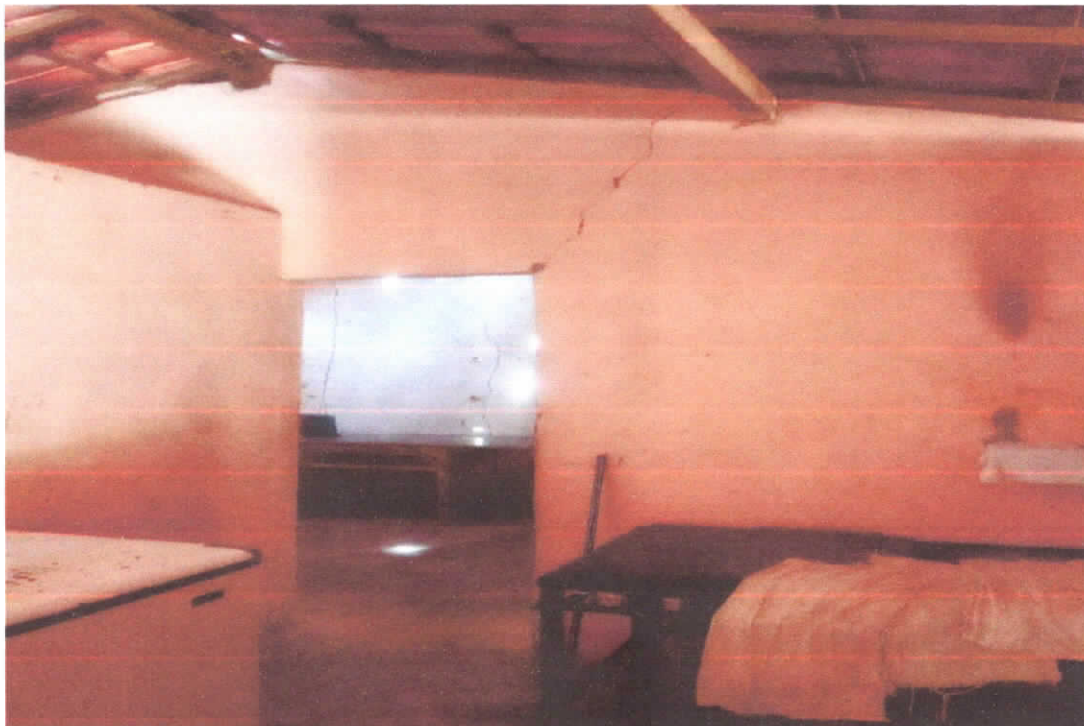


Dim. MORALIDADE
PA 049/2021
FLS 14
ASSINATURA

SALA:



COZINHA:



MOBILIDADE
PA 019/2021
FLS 15
ASSINATURA

FACADA DO IMÓVEL:



Rodrigo Ferreira Araújo
Rodrigo Ferreira Araújo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

DISE. MODALIDADE: 049/2024
 PA: 049/2024
 FLS: 10
 ASSINATURA:

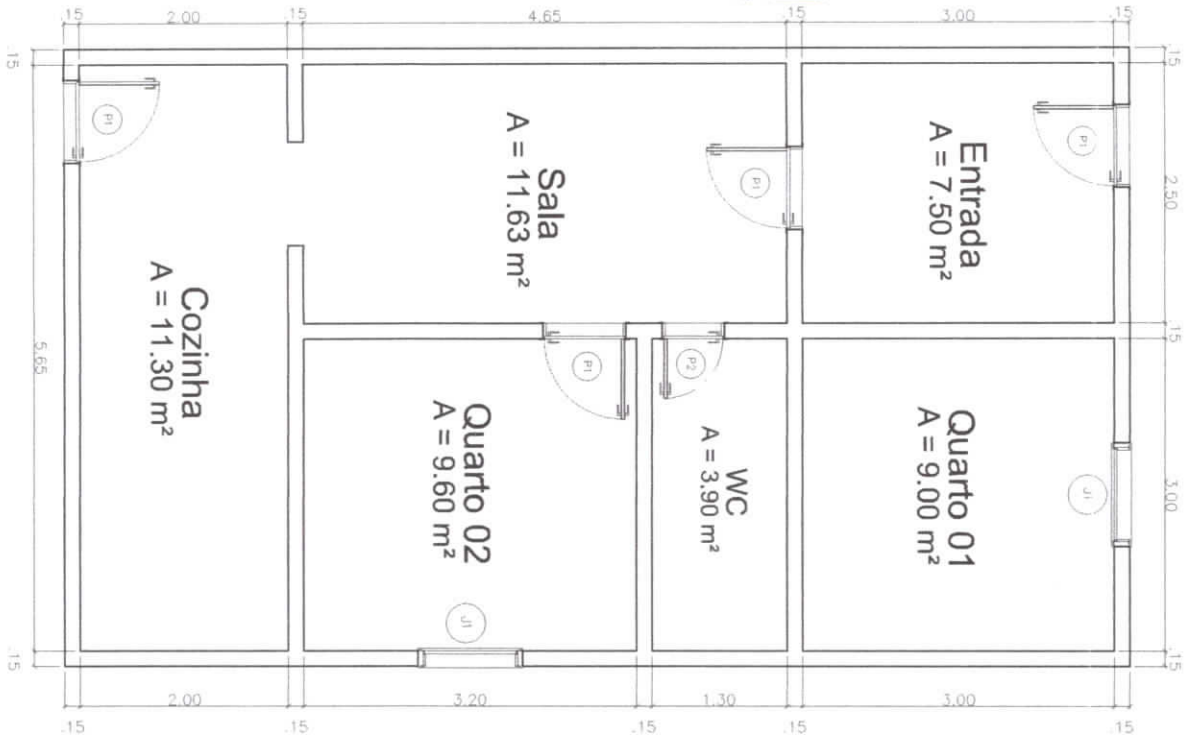


Tabela de ambiente

Nome	Área	Perímetro
Entrada	7,50 m²	11,00 m
Sala	11,63 m²	14,30 m
Quarto 01	9,00 m²	12,00 m
Quarto 02	9,60 m²	12,40 m
Cozinha	11,30 m²	15,30 m
WC	3,90 m²	8,60 m

Tabela de Janela

Modelo	Altura	Largura	Descrição	Contagem
J1	1,10 m	1,00 m	Janela em Madeira	2

Total Geral: 2

Tabela de Porta

Modelo	Altura	Largura	Descrição	Contagem
P1	2,10 m	0,80 m	Porta em Madeira	4
P2	2,10 m	0,60 m	Porta em Madeira	1

Total Geral: 5

Rodrigo Ferraz Araújo
 Engenheiro Civil
 CREA-MA 111974/18-2

PREFEITURA DE BOM JARDIM - MA

ANEXO DA ESCOLA - POVOADO RIO AZUL

ESCALA: 1:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COM PROMISSO LOM A RENOVACAO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ 06 229 975/0001-72
Gabinete Civil

Dep. nº 0001/2021	MODALIDADE
PA 040/2021	
FLS 17	
	ASSINATURA

Portaria nº 148.2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim MA.

RESOLVE:

Art 1º- **DESIGNAR**, o Sr **RODRIGO FERREIRA ARAÚJO**, portador do CPF 604 351 493-18 e RG 037804132009-5 como **ENGENHEIRO CHEFE**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dia do mês de janeiro de 2021.


CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Disp N° 009/2021
PA 049/2021
FLS 18
ASSINATURA

SOLICITAÇÃO

**ABERTURA DO PROTOCOLO
DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO**
PAD N° 049/2021
EM 12/05/2021

A Secretaria Municipal de Educação, deste município vem solicitar ao **Departamento de Contabilidade** que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da EMEB GONÇALVES DIAS no Município de Bom Jardim/MA.**

A realização de processo da Dispensa de licitação, para **Contratação de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da EMEB GONÇALVES DIAS no Município de Bom Jardim/MA, para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, se justifica em razão das considerações expostas a seguir:


CONSIDERANDO que a secretaria de educação, enquanto órgão da administração pública municipal necessita de estrutura física necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO que a secretaria de educação, é órgão responsável pela promoção das atividades pedagógicas e que esta é um direito público que deve ser assegurado a todos os municípios e a todos aqueles que dele carece;

CONSIDERANDO que o Município, entretanto, não dispõe de estrutura física suficiente para abrigar todas essas instalações, sendo, inclusive, essa a realidade do(a) locação de um imóvel para servir do Anexo da EMEB GONÇALVES DIAS no Município de Bom Jardim/MA;

Ao ensejo, informamos que as despesas decorrentes da solicitada contratação serão custeadas por recursos próprios e estão consignadas no orçamento vigente.

Atenciosamente,


Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretaria Mun. de Educação
Portaria n° 02/2021 - GAB/PMB

Bom Jardim/ MA, 12 de maio de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria N° 003.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Disp. n.º	0001/2021
PA	049/2021
FLS.	19
ASSINATURA	

CERTIDÃO

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Contratação de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Emeb Gonçalves Dias, no Município de Bom Jardim/MA, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 583

Poder: 02 Poder Executivo


Órgão: 22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Dotação: 12.365.0012.2012.0000 Manutenção de Escola do ensino Fundamental

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1111 Receitas de impostos e de transferências de impostos -educação
– recursos de exercício corrente

Bom Jardim/MA, 14 de maio de 2021



Marcos Suelber de Oliveira Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade
Portaria nº 21/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

Doc nº	MODALIDADE
PA	049/2021
FLS	20
	Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Portaria nº 21/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

Diop N.º MODALIDADE
PA 04912021
FLS 21
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Portaria nº 21/2021-GB (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 25 de janeiro de 2021.

A Portaria nº 21/2021-GB, publicada na edição nº 621, de 11 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017:

Leia-se:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CONTADOR**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.


CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000
Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: www.bomjardim.ma.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Diop. n.º	0091/2021
PA	0491/2021
FLS.	22
	el
	ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo EMEB GONÇALVES DIAS no Município de Bom Jardim/MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).


Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 02/2021 - GAB/PMJ

Bom Jardim/MA, 17 de maio de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria N° 003.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Diop N.º	009/2021
PA	049/2021
FLS	23
	eq
	ASSINATURA

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO


Prezado Senhor,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da EMEB GONÇALVES DIAS, situada Povoado Rio Azul S/N no Município de Bom Jardim/MA**, solicito a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência do locador
- Conta Bancaria;
- Documentos do Imóvel;

Bom Jardim/ MA, 19 de agosto de 2021.


Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria nº 02/2021 - CAB/PMB


JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria N° 003.2021

Diop A. 0091/2021
 PA 0491/2021
 FLS 24
 ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MÁRIA DE FÁTIMA PEREIRA LOPES OLIVEIRA**



FILIAÇÃO
FELIX SIMPLICIO LOPES E MARIA PEREIRA DE SOUSA LOPES

DATA NASCIMENTO 19/05/1959 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH LAGO DA PEDRA - MA OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 52205746391
 REGISTRO GERAL 021367902002-0
 CASAM N.4661 FLS 18 LIV. 20 POÇÃO DE PEDRAS MA UNCOFC

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2021

T. ELETOR / ZONA / SEC 074673161198/07/0249
 NÚM. PIS / PASEP 709801048003896
 CERT. MILITAR
 CNH

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2021



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MA1822738864

Conta do Mês

03/2021

Vencimento

07/04/2021

Conta Contrato

37881023

Dados do cliente

MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES OLIVEIRA

PV RIO AZUL S/N

SAO FRANCISCO 65380 000 BOM JARDIM MA

Nr. Parceiro de Negócio: 38881140

Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1

Tipo de Tarifa: COMERCIAL MONOFASICA

Classificação: Residencial Pleno

Perdas no Ramal (kWh): 0,00

CPI:

Tensão Nom.: 220 V 50

Ul/Seq: 80250013 1510

Nr. Medidor: 11023475008

Fator de Potência: 0

Datas

Emissão 03/03/2021 Apresentação 04/03/2021 Previsão próxima leitura: 01/04/2021

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
custo de disponibilidade			18,83
Adicional Band. Amarela			0,40
PIS			0,13
COPINS			0,60

Itens Financeiros

Cóp. Hum. Pub. Prod. Munic.	0,70
Crédito DIC/DIC/ERIC 12/2020	6,90

**REAVISO DE
VENCIMENTO**

Total a pagar: R\$ 13,70

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Reservado ao Fisco
ICMS	0,00	0,0000	0,00	II 131290181 III 50000181 IV 121112
PIS	19,96	0,6548	0,13	Período Fiscal
COPINS	19,96	3,0160	0,60	Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

CONSUMO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
	37	52	66	74	61	41	4	97	109	28	12	0	0

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1,00	02/02/2021	03/03/2021	29	2718/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	6,843	6,843	0	0,628210

Reaviso de Vencimento

Ata a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até a data 18/03/2021 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res. 414/10 art. 172 e Lei 8987/95, art. 63, inclusive SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionado a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

DEBITOS MES/ANO	VALOR (R\$)
01/2021	21,69

Informações para o cliente

* Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 03/02 - 03/03

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
6,20	1,63	0,55	1,23	1,62	0,73	-6,26

MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES OLIVEIRA

V: | 1.1.29.0 |

C. Contrato: 37881023

Competência: 03/2021 Data de Emissão: 03/03/2021

Vencimento: 07/04/2021

Valor Total: 13,70

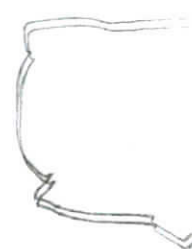
020210300083651

836200000005 137000139006 013805230409 000378810238



ENDEREÇO IMÓVEL

Dep. n° 0091/2021
PA 049/2021
FLS. 26
Euf



DECLARAÇÃO DE POSSE

Dep. N° 009/2021
MODALIDADE
PA 049/2021
FLS. 27
ASSINATURA

DECLARO, como expressão de minha vontade, lavradora, e por inexistir outro documento que comprove a pose mansa e pacífica por mim exercida no imóvel localizado no povoado Rio Azul s/n município de Bom Jardim - MA, que exerço a posse integral sobre o mesmo desde 01/01/2000.

Declaro ainda que como possuidor com *animus* de proprietário, assumo a condição perante a prefeitura Municipal de Bom Jardim, de sujeito passivo de obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre o imóvel acima descrito. Por fim, declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e que estou ciente que prestar informação falsa é crime sujeito as sanções civis e penais previstas na legislação pertinente

Ademais, estou ciente que as informações acima prestadas são passíveis de verificação in loco a qualquer tempo.

Qualificação do possuidor

Nome: Maria de Fátima Pereira Lopes Oliveira

Endereço: povoado Rio Azul s/n município de Bom Jardim-MA

Estado Civil: casada

Profissão: Lavrador

CPF: 522.057.463-91

RG: 021387802002-0

Contato: (98) 9 8721-8775

26/04/2021


Assinatura do possuidor

A R O G O: Rosangela Almeida



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BOM JESUS DAS SELVAS-MA
CNPJ 11 480 636/0001-02 - Fone: (98) 3652-1397 / (98) 98755-5550

Reconheço, a assinatura indicada de ROSANGELA ALMEIDA, que foi aposta em minha presença. Dou fé.
Selo: RECFIR147959FWIT4B26EIL6R056
Emol.: R\$ 4,63, Ferc: R\$ 0,13, Femp/Fadep: R\$ 0,36, Total: R\$ 5,12
Bom Jesus das Selvas/MA, 26 de abril de 2021.
Em Teste da verdade.



Karina Soares da Silva - Escrevente Autorizada



Karina Soares da Silva
Escrevente Autorizada
CPF: 618 577.883-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

PA	049/2021
RES	

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, instruído por meio do Processo Administrativo nº 077/2021, e em vista de consulta já realizada junto ao Setor de Contabilidade, **AUTORIZO** na forma da legislação vigente, instauração do processo de Dispensa de Licitação, visando a Locação do imóvel para o funcionamento do Anexo da EMEB GONÇALVES DIAS.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Educação para implantação do Anexo da EMEB GONÇALVES DIAS.

Contratado: Localização do Imóvel: Povoado Rio Azul, S/N, no Município de Bom Jardim/MA; e, Locador: MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES OLIVEIRA, portadora do RG nº 02138702002-0 e CPF nº 52205746391.

Motivação para a Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade de a Secretaria Municipal de Educação locar um imóvel para a instalação do Anexo da EMEB GONÇALVES DIAS.

Razão da Escolha do Fornecedor

O imóvel identificado acima foi analisado a melhor opção por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequado ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão Municipal solicitante desta locação, em razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Map	Nº 0091/2021
PA	0491/2021
FLS	28

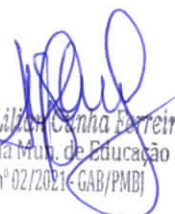
disso inexistente possibilidade de competição entre particulares.

Justificativa do Preço

O valor ajustado com o locador é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação para os fins do disposto no caput, do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente,


Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria nº 02/2021 - GAB/PMBJ

Bom Jardim/MA, 20 de maio de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 003.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Disp	MODALIDADE
Nº 009/2021	
PA	049/2021
FLS	29
ASSINATURA	

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 19 de maio de 2021 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 005/2021
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Tipo: Escolha do menor preço.
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da EMEB GONÇALVES DIAS.

DO VALOR

R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais).

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 583
Poder: 02 Poder Executivo
Órgão: 22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Dotação: 12.365.0012.2012.0000 Manutenção de Escola do ensino Fundamental
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física
Fonte de Recurso: 1111 Receitas de impostos e de transferências de impostos - educação
– recursos de exercício corrente

Bom Jardim/MA, 19 de maio de 2021.

Ingrid Silva dos Santos
CPF: 610.540.003-95
Port. 17/2021
Presidente da CPL/PMBJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Modalidade	0091-094
PA	0491-094
FLS	30
ASSINATURA	OH

Portaria nº 17/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,


RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **INGRID SILVA DOS SANTOS**, RG nº 020235862002-2, CPF nº 610540003-95, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

MODALIDADE	Imp N° 0091/2021
PA	049/2021
FLS	31
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE PARECER

À
Assessoria do Município

Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

Bom Jardim/ MA, 19 de maio de 2021

A Secretaria Municipal de Educação, vem a esta Assessoria, requerer o exame dos documentos para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2021, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a **Locação de imóvel, para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria nº 02/2021 - GAB/PMBJ

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 003.2021



Modalidade	009/2021
PA	049/2021
FLS	32
Assinatura	

PARECER JURÍDICO Nº 204/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOVAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação em atender suas demandas com a locação do imóvel.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Modalidade	PA
PA	049/2009
FLS	33
ASSINATURA	MP

Art. 24 — É dispensável a licitação:

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- preço compatível com o valor de mercado;
- avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular', nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuídano art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei Nº 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ªEd. São Paulo: Dialética. 2001.

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva,2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Disp. n.º 0091/2021	MODALIDADE
PA 0491/2021	
FLS 34	
	ASSINATURA

a) razão da escolha do fornecedor ou executante;

b) justificativa do preço:

Consoante está orientação emanada do TCIJ:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Municipal de Educação.

DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp n° 0091/2021
PA	0491/2021
FLS	35
ASSINATURA	

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus posteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.
S.M.J

Bom Jardim/MA, 12 de outubro de 2021

KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR

Assessor Jurídico
Portaria Nº 149/2021 – GB
OAB/DF 57.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

Diário nº	0091/2021
MODALIDADE	
PA	049/2021
FLS	36
	<i>[Assinatura]</i>
	ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Civil

Portaria nº 149/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,


RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**, RG nº 3356464, CPF nº 045.061.183-32, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CPL**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Modalidade	009/2021
PA	049/2021
FLS.	37
ASSINATURA	

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

Ratifico para fins do disposto no art. 24 da lei Federal Nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação Nº 009/2021, fundamentada no inciso X, art. 24 da Lei Nº 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento do ANEXO DA EMEB GONÇALVES DIAS, em favor do imóvel "Situado na : Povoado Rio Azul, S/N, no Município de Bom Jardim/MA, pertencente a Srª. MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES OLIVEIRA, portadora do RG nº 02138702002-0 e CPF nº 52205746391, no valor mensal de R\$ **572,00** (quinhentos e setenta e dois reais); totalizando em 07(sete) meses o valor Global de R\$ **4.004,00 (quatro mil e quatro reais)**. Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

Bom Jardim /MA, 21 de maio de 2021.

Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria nº 02/2021 - GAB/PMBI

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 003.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	009/2021
PA	049/2021
FLS.	38
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Ilmo. Senhor.
Roberto Coelho Silva
Controlador Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação Nº 009/2021, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para a Implantação do Anexo da EMEB GONÇALVES DIAS para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

Bom Jardim /MA, 24 de maio de 2021..

[Handwritten Signature]
Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Mún. de Educação
Portaria nº 02/2021 - GAB./PMBJ

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 003.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

Modo N°	MODALIDADE
PA	049/2021
FLS	39
	ASSINATURA

PARECER CONTROLE INTERNO 166/2021

Processo Administrativo N° 049/2021.

Modalidade: Dispensa N° 009/2021.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI N° 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei N° 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Disp. n° 0091/2017
PA 0491/2017
FLS 49
ASSINATURA

sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*
(grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Prop. n° 009/2021
PA	0491/2021
FLS	41
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei N° 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei N° 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 14 de outubro de 2021

Roberto Coelho Silva
Sec. Mun. de Controle Interno
Portaria n° 026/2021 - GB/PMB

ROBERTO COELHO SILVA
Secretário de Controle Interno
Portaria n° 16/2021-GB
CPF N.º 569.967.643-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Dep. n°	MODALIDADE
PA	0491/2021
FLS	42
	04
	ASSINATURA

Portaria n° 16/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ROBERTO COELHO SILVA**, RG n° 176267-8 SSP/MA, CPF n° 569.967.643-00, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, na SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n° 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

DISP. Nº	009/2021
PA	049/2021
FLS.	93
	09

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

A
Ilma. Sr^a. Maria de Fatima Pereira Lopes Oliveira

ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato
REFERENTE: Processo Administrativo Nº 049/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Emeb Gonçalves Dias.


Prezado Senhor,

Convocamos V.S.^a para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim /MA, e assinar o contrato com o objeto a **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Emeb Gonçalves Dias.**

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 26 de maio de 2021.

Atenciosamente,


Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 02/2021 - GAB/PMB

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 003.2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPENSA N°009/2021
CONTRATO N°009/2021/PMBJ
PROCESSO N° 049/2021
SEC. MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA**, Av José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ sob o n° 06.229.975/0001-72, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. Joselma Lilian Cunha Ferreira, brasileira, inscrito no CPF sob o n° 852.100.483.-49 e, **MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física N° 522057463-91, Dados Bancários: Banco do Brasil: Agência: 1651-9, Conta Corrente: 23430-3 neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS**, tendo em vista o Processo Administrativo 049/2021, Dispensa de Licitação, Ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado no Povoado Rio Azul S/n, no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretária Municipal de Educação para o funcionamento do ANEXO DA EMEB GONÇALVES DIAS, Pessoa Física, MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES OLIVEIRA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 07 (sete) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais), a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subseqüente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6° (sexto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei n° 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei n° 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F I SICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).

5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

5.5 - A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA – DA FACHADA PRINCIPAL

8.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

9.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 583

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 22 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Dotação: 12.365.0012.2012.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso:1111 Receitas de impostos e de transferência de impostos- Educação- Recursos de Exercício Corrente

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, 28 de maio de 2021.


Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria n° 02/2021 - GAB/PMBJ

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
LOCATÁRIA

MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES OLIVEIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS

Nome: William Santos da Silva

CPF: 946.630.763-00

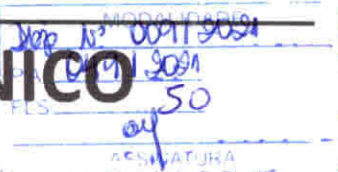
Nome: Joselma de Sousa Luvizatto

CPF: 203921468-27



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA



QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 728 – Página 01

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – SRP

certame estava prevista para o dia **14 de junho de 2021, às 13h00min (treze horas)**. A nova data e horário será publicada nos Diários oficiais. Informações Através do site www.bomjardim.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefeiturabomjardimcpl@gmail.com.

Bom Jardim/MA, 10 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021 PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 E **MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES OLIVEIRA**, CPF:522057463-91 RG: 021387802002-0 **OBJETO** Locação de imóvel situada no Povoado Rio Azul, para o funcionamento do **ANEXO DA EMEB GONÇALVES DIAS** no Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público **VALOR** R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) por mês perfazendo um valor global de R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais). **VIGÊNCIA** 07 (sete) meses podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. **FONTE DE RECURSOS** Código da Ficha: 583 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE Dotação:12.365.0012.2012.0000 Manutenção da Educação Infantil Categoria Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recurso:1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação- Recursos de Exercício Corrente **SIGNATÁRIOS** JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA Secretária Municipal de Educação **LOCATÁRIA** MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES OLIVEIRA **LOCADORA**. Bom Jardim/MA, 28 de maio de 2021

Fabiano De Jesus Barbosa Ferreira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 06.229.975/0001-72. E SILVIO L. SILVA - ME, CNPJ: 26.402.483/0001-44. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de materiais de malharia para mobilização da campanha do dia 12 de junho - Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 12.775,00 (Doze mil e Setecentos e Setenta e Cinco reais); **VIGÊNCIA:** será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **CÓDIGO DA FICHA:** 1122 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 25 FUNDO DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE - FIA Dotação: 08.244.0019.2164.0000 Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente – FIA Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 1001. **SIGNATÁRIOS:** LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE e SILVIO L. SILVA - ME, CONTRATADA. Bom Jardim/MA, 09 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a **SUSPENSÃO** da Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SRP**, objetivando a **Formação De registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de pneus e baterias para suprir as necessidades do município de Bom Jardim/MA**. A realização do

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO

MODALIDADE	DISP N° 009/2021
PA	049/2021
FLS	51
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA N° 005/2021- SEMED (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 06 de julho de 2021.

A portaria n° 005/2021-SEMED, publicada na edição n° 733, de 17 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1° - DESIGNAR a Sra. ISABELLY CHRISTINY OLIVEIRA DE OLIVEIRA, RG N° 031931202006-9 e CPF N° 053.464.683-23, PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 45/2021 e MATRÍCULA 002176 como **FISCAL DE CONTRATO da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS** da Secretária Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

Leia-se:

Art. 1° - DESIGNAR a Sra. ISABELLY CRISTINY OLIVEIRA DE OLIVEIRA, RG N° 031931202006-9 e CPF N° 053.464.683-23, PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 45/2021 e MATRÍCULA 002176 como **FISCAL DE CONTRATO da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS** da Secretária Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 17 DE JUNHO DE 2021.

[Handwritten Signature]
Joselma Lúcia Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria n.º 002/2021-GB/PMBJ
Joselma Lúcia Cunha Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 002/2021-GB